Demonstrações Contábeis

EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

(CNPJ nº 33.823.944/0001-18)

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

Em 31 de outubro de 2025
Com Relatório dos Auditores Independentes
sobre as demonstrações contábeis

EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(CNPJ nº 33.823.944/0001-18)
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ nº 00.806.535/0001-54)

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Exercício findo em 31 de outubro de 2025

ÍNDICE

Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis.....1

Demonstrações contábeis auditadas

Demonstração da posição financeira.....5
Demonstração do resultado.....6
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....7
Demonstração dos fluxos de caixa – método direto.....8
Notas explicativas às demonstrações contábeis.....9

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES
SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Cotistas e à Administradora do
Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.)

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis do **Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios ("Fundo")**, que compreendem a Demonstração da composição e diversificação da carteira em 31 de outubro de 2025 e as respectivas Demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nesta data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios** em 31 de outubro de 2025, e o desempenho das suas operações e dos seus fluxos de caixa para o exercício findo nesta data de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos de Auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício findo em 31 de outubro de 2025. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações contábeis como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações contábeis e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos. Para os assuntos abaixo, as descrições de como nossa auditoria tratou os assuntos, incluindo quaisquer comentários sobre os resultados de nossos procedimentos, são apresentados no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Nós cumprimos as responsabilidades descritas na seção intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”, incluindo aquelas em relação a esses principais assuntos de auditoria. Dessa forma, nossa auditoria incluiu a condução de procedimentos planejados para responder a nossa avaliação de riscos de distorções significativas nas demonstrações contábeis. Os resultados de nossos procedimentos, incluindo aqueles executados para tratar o assunto abaixo, fornecem a base para nossa opinião de auditoria sobre as demonstrações contábeis do Fundo. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

Direitos creditórios

Em 31 de outubro de 2025, a carteira do Fundo é composta por direitos creditórios no montante de R$70.055 mil representando 76,38% do patrimônio líquido do fundo e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Por se tratar de fundo de investimento em direitos creditórios, na avaliação de sua posição financeira em 31 de outubro de 2025 e do resultado de suas operações para o exercício findo em 31 de outubro de 2025, aplicamos testes de movimentação, custódia e valorização dos direitos creditórios (comprados, vendidos e mantidos na carteira) e do registro do respectivo resultado com direitos creditórios, bem como, efetuamos testes sobre as conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados. Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos aos quais o Fundo está exposto descritos na nota explicativa nº 6. Os nossos procedimentos incluíram também a avaliação das divulgações efetuadas pelo Fundo nas demonstrações contábeis descritas na nota explicativa nº 8.

Aplicação em cotas de fundo de investimento

Em 31 de outubro de 2025, a carteira do Fundo é composta por aplicação em cotas de fundo de investimento de renda fixa no montante de R$21.734 mil representando 23,70% do patrimônio líquido do fundo e seu resultado decorreu basicamente dessas receitas.

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) recalculamos a valorização das aplicações nos Fundos Investidos, com base no valor das cotas divulgadas pelos seus respectivos administradores; (ii) Avaliamos a razoabilidade da rentabilidade obtida pelo Fundo auditado no exercício, por meio da comparação do resultado obtido pela sua variação da cota com o resultado esperado das variações das cotas dos Fundos Investidos; e (iii) Avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações contábeis do Fundo. Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos aceitáveis a existência, mensuração e/ou divulgação dos ativos financeiros, no contexto das demonstrações contábeis tomadas em conjunto, referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2025.

Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do fundo foi considerado como um principal assunto por: (i) representar o valor do investimento dos cotistas e ser impactado diretamente por todos os fatores de risco descritos na nota explicativa nº 8; (ii) pelo fato dos investimentos do fundo não serem garantidos pela Administradora e pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Dessa forma, nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) o exame das respectivas movimentações; e (ii) o exame das respectivas liquidações financeiras através dos extratos de conta corrente do Fundo.

Responsabilidade da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis a Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança do Fundo são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantivemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;

- Obtivemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo;

- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;

- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional;

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

São Paulo, 15 de janeiro de 2026

Confiance Auditores Independentes
CRC-SP nº 2SP022750/O-8



José Júlio de Sousa Pereira
Contador
CRC-SP nº 1SP094178/O-3

EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 33.823.944/0001-18

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ:00.806.535/0001-54).

Demonstração da Posição Financeira em 31 de outubro de 2025 e de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	31/10/2025			31/10/2024		
Ativo	**Quant**	**R$**	**% sobre o PL**	**Quant**	**R$**	**% sobre o PL**
Disponibilidades		**58**	**0,06**		**83**	**1,81**
Conta movimento		58	0,06		83	1,81
Títulos e valores mobiliários		**21.819**	**23,79**		**311**	**6,79**
Títulos de renda Fixa		**85**	**0,09**		**86**	**1,88**
Tesouro IPCA com juros semestrais - NTN-B	21	85	0,09	21	86	1,88
Cotas de fundos de investimento		**21.734**	**23,70**		**225**	**4,91**
Cotas de fundos de renda fixa	1.102.156	21.734	23,70	12.915	225	4,91
Direitos creditórios		**70.055**	**76,38**		**4.238**	**92,55**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**32.096**	**34,99**		**4.235**	**92,49**
Direitos creditórios a vencer		30.999	33,80		4.235	92,49
Direitos creditórios vencidos		1.252	1,37		105	2,29
(-) Provisão para perdas por redução do valor recuperável		(155)	(0,17)		(105)	(2,29)
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios		**37.959**	**41,39**		**3**	**0,07**
Direitos creditórios a vencer		37.959	41,39		3	0,07
Outros valores a receber		**5**	**0,01**		**5**	**0,11**
Outros valores		5	0,01		5	0,11
Total do ativo		**91.937**	**100,24**		**4.637**	**101,27**
Passivo		**220**	**0,24**		**58**	**1,27**
Valores a pagar		**220**	**0,24**		**58**	**1,27**
Direitos creditórios a baixar		9	0,01		9	0,20
Assessoria e consultoria		7	0,01		7	0,15
Agente de cobrança		5	0,01		15	0,33
Taxa de administração		16	0,02		10	0,22
Taxa de controladoria e escrituração		-	-		1	0,02
Auditoria		7	0,01		10	0,22
Taxa de gestão		160	0,17		4	0,09
Outros valores a pagar		16	0,02		2	0,04
Total do passivo		**220**	**0,24**		**58**	**1,27**
Patrimônio líquido		**91.717**	**100,00**		**4.579**	**100,00**
Total do patrimônio líquido e do passivo		**91.937**	**100,24**		**4.637**	**101,27**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 33.823.944/0001-18
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ:00.806.535/0001-54).

Demonstrações dos Resultados do Exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/10/2025	Período de 02/09/2024 a 31/10/2024	Período de 01/01/2024 a 30/08/2024
Direitos creditórios	**14.040**	**(4.509)**	**4.307**
Receitas/(prejuízos) com direitos creditórios	14.090	(4.509)	4.175
(-) Provisão para perdas por redução do valor recuperável	(50)	-	132
Títulos e valores mobiliários	**612**	**1**	**53**
Renda fixa	**5**	**(3)**	**(3)**
Apropriação de rendimentos	10	1	7
Ajuste ao valor justo	(5)	(4)	(10)
Cotas de fundo de investimento	**607**	**4**	**56**
Rendimentos de cotas de fundo de investimento	607	4	56
Outras receitas/despesas operacionais	**-**	**4**	**-**
Outras receitas/despesas operacionais	-	4	-
Demais despesas	**(990)**	**(1.353)**	**(769)**
Honorários advocatícios	(55)	(1.303)	(344)
Despesa com taxa de administração	(129)	(20)	(53)
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(10)	(2)	(26)
Despesa com taxa de consultoria	(350)	(14)	(181)
Despesa com taxa de cobrança	(15)	-	(11)
Despesa com taxa de gestão	(316)	(8)	(83)
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(28)	(4)	(7)
Despesa de auditoria	(3)	-	(26)
Despesa com taxa de custódia	-	-	(26)
Outras despesas	(75)	-	(3)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(9)	(2)	(9)
Resultado do exercício/período	**13.662**	**(5.857)**	**3.591**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ: 33.823.944/0001-18

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ:00.806.535/0001-54).

Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência)

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário do valor da cota)

	Exercício findo em 31/10/2025	Período de 02/09/2024 a 31/10/2024	Período de 01/01/2024 a 30/08/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período			
Total de 492,440562 cotas subordinadas a R$ 9.299,502453 cada	4.579	-	-
Total de 2.094,664084 cotas subordinadas a R$ 14.625,771421 cada	-	30.636	-
Total de 3.427,547277 cotas subordinadas a R$ 13.390,177837 cada	-	-	45.896
Total de 3,111745 cotas mezanino a R$ 1.107,410804 cada	-	-	4
Total de 11,613337 cotas seniores a R$ 1.299,549800 cada	-	-	15
Emissão de cotas			
Total de 522,594514 cotas subordinadas	8.483	-	-
Total de 1.000,000000 cotas seniores	1.000	-	-
Total de 65.831,905227 cotas seniores 2	70.002	-	-
Resgate de cotas			
Total de 344,343103 cotas subordinadas	(3.395)	-	-
Total de 1.000,000000 cotas seniores	(1.004)	-	-
Total de 1.532,281030 cotas seniores 2	(1.610)	-	-
Total de 1.602,223523 cotas subordinadas	-	(20.200)	-
Total de 1.332,883192 cotas subordinadas	-	-	(18.850)
Total de 3,111745 cotas mezanino	-	-	(4)
Total de 11,613337 cotas seniores	-	-	(16)
Patrimônio líquido antes do resultado do exercício/período	**78.055**	**10.436**	**27.045**
Resultado do exercício/período	**13.662**	**(5.857)**	**3.591**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**91.717**	**4.579**	**30.636**
Total de 670,691972 cotas subordinadas a R$ 28.063,892482 cada	18.822	-	-
Total de 64.299,624197 cotas seniores 2 a R$ 1.133,670682 cada	72.895	-	-
Total de 492,440562 cotas subordinadas a R$ 9.299,502453 cada	-	4.579	-
Total de 2.094,664084 cotas subordinadas a R$ 14.625,771421 cada	-	-	30.636

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

EXPLORER FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ: 33.823.944/0001-18
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ:00.806.535/0001-54).

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método direto do Exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência)

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/10/2025	Período de 02/09/2024 a 31/10/2024	Período de 01/01/2024 a 30/08/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais			
(-) Compra de direitos creditórios	(66.242)	-	(112)
(+) Recebimento de direitos creditórios	14.465	21.636	18.428
(-) Compra de cotas de fundo de investimento	(96.663)	(1.470)	(1.951)
(+) Resgate de cotas de fundos de investimentos	75.760	1.371	3.380
(+) Recebimento de títulos de renda fixa	6	-	3
(-) Honorários advocatícios	(51)	(1.303)	(344)
(-) Pagamento de consultoria especializada e agente de cobrança	(375)	(14)	(207)
(-) Pagamento de taxa de administração	(123)	(17)	(53)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(159)	(14)	(85)
(-) Pagamento de taxa de controladoria e escrituração	(11)	(5)	(26)
(-) Pagamento de taxa de custódia	-	(4)	(26)
(-) Pagamento de auditoria	(6)	(4)	(12)
(-) Outros valores a pagar	(113)	-	-
(+) Outros pagamentos/ recebimentos	11	(1)	(18)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(73.501)**	**20.175**	**18.977**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento			
(+) Emissão de cotas	79.485	-	-
(-) Regaste de cotas	(6.009)	(20.200)	(18.870)
Variação no resgate de cotas	-	-	-
Caixa líquido das atividades de financiamento	**73.476**	**(20.200)**	**(18.870)**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(25)**	**(25)**	**107**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/período	**83**	**108**	**1**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	**58**	**83**	**108**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(25)**	**(25)**	**107**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

1. Contexto operacional

O Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (anteriormente denominado Explorer Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados) ("Fundo"), iniciou suas operações em 19 de julho de 2019, sendo constituído sob a forma de condomínio fechado em 01 de julho de 2019. É um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios alterado para condomínio aberto em 30 de novembro de 2020, regido pelo Regulamento e disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução CVM Nº 175 e seu Anexo Normativo II, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), sendo uma comunhão de recursos destinados preponderantemente à aquisição de Direitos Creditórios.

Em Assembleia Geral de Cotistas realizada em 05 de agosto de 2024 foi aprovada a adaptação integral do Regulamento do Fundo à RCVM 175, de 23 de dezembro de 2022.

O Fundo será composto por uma Classe Única De Cotas nos termos do §3º, Art. 5º da RCVM 175, de 23 de dezembro de 2022, podendo serem emitidas subclasses Sênior, Mezanino e Subordinada.

A Classe Única e Subclasses de Cotas, se houverem, serão constituídas sob forma de condomínio aberto.

Os cotistas responderão por eventual patrimônio líquido negativo no Fundo ("Responsabilidade Ilimitada").

A Classe Única do Fundo e suas subclasses, serão destinadas a receber aplicações exclusivamente de Investidores Profissionais, nos termos da regulamentação em vigor.

O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo preponderantemente na aquisição todos e quaisquer direitos creditórios, tais como os: I — que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão para o fundo; II — decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; III — que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; IV — cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o FIDC seja considerada um fator preponderante de risco; V — originados de empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; VI — de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; e VII— de natureza diversa, cobrados no âmbito judicial ou extrajudicial, e pagos mediante precatório.

O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo, no entanto, ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral de Cotistas neste sentido.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Multiplica Capital Asset Management Ltda.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há

garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas especialmente pela Instrução Normativa n° 489, de 14 de agosto de 2011, pela Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, de 23 de dezembro de 2022 e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras apresentadas são referentes ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência) e foram aprovadas pela Administração em 15 de janeiro de 2026.

3. Principais práticas contábeis

a. Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas pelo regime de competência.

b. Fluxo de caixa

As demonstrações dos fluxos de caixa foram elaboradas pelo método direto.

c. Caixa e equivalentes de caixa

O caixa e o equivalente de caixa estão representados pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo.

Em 31 de outubro de 2025 o Fundo mantinha saldo em conta corrente no montante de R$ 58; em 31 de outubro de 2025 (novo exercício social) era de R$ 83 e em 30 de agosto de 2024 (data de transferência) era de R$ 108.

d. Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução CVM nº 438, de 12 de julho de 2006, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação da Administradora, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

i. Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o

objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

ii. Títulos mantidos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, esses últimos definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que todos os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração da evolução do patrimônio líquido em Cotas de fundos de investimento – Valorização / desvalorização com aplicação em cotas de fundos de investimento.

Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de "Apropriação de rendimentos". Os lucros e/ou prejuízos apurados nas negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

e. Direitos Creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

a) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente;

b) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

A apropriação dos rendimentos deve ser efetuada considerados os dias úteis entre a data da aquisição do Direito Creditório até a data do seu vencimento, excluído o dia da aquisição e incluído o dia do vencimento, e, o rendimento do Direito Creditório é a diferença entre o valor de aquisição e o valor do Direito Creditório apurado na data de seu vencimento.

Direitos creditórios a vencer

São avaliados pelo seu valor de aquisição e acrescidos de juros calculados na base da taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios vencidos

Os direitos creditórios vencidos e não recebidos estão registrados pelo valor contratado, acrescido de rendimentos até a data do seu vencimento. Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

f. Provisão para perda provável na recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

g. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação coletiva

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

h. **Provisão para perdas por redução no valor de recuperação - avaliação individual**

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda é mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor, levando em consideração a natureza da transação e as características do ativo, ponderando ainda pelas garantias a ele atreladas das garantias.

i. Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), obedecendo aos seguintes critérios:

- Contingências passivas - são reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

4. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá realizar operações no mercado de derivativos.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência), o Fundo não realizou operações com derivativos.

5. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações do gestor contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa ao gestor, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II – RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I)a subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante exposto, em razão do Fundo ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência está dispensada a contratação dos referidos serviços.

6. TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Em 31 de outubro de 2025 e de 2024, o Fundo mantém em sua carteira ativos renda fixa, conforme abaixo:

	Em 31/10/2025		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de Mercado**	**Vencimento**
Títulos de renda fixa - públicos		**85**	
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	21	85	Acima de 365 dias
Cotas de fundo de investimento		**21.734**	
BRADESCO FI RF REF DI FEDERAL EXTRA	1.102.156	21.734	Não aplicável
Total	**1 102 177**	**21 819**	

	Saldo em 31 de outubro de 2024		
Títulos para negociação	**Quant.**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Títulos de renda fixa			
		86	
Nota do Tesouro Nacional - NTN-B	21	86	Acima de 365 dias
Cotas de fundos de investimento			
		225	
Bradesco FI RF Ref. DI	12.915	225	Não aplicável
Total	**12.936**	**311**	

(*) O Bradesco Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI Federal Extra – CNPJ: 03.256.793/0001-00 (“Fundo investido”) iniciou suas atividades em 2 de agosto de 1999, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração. Destina-se a fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento e carteiras que sejam administrados pelo Banco Bradesco S.A. ou empresas a ele ligadas, e outros investidores desde que autorizados pela administradora, e tem por objetivo proporcionar aos seus cotistas rentabilidade que busque acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários (CDI), através da atuação preponderante no mercado de taxa de juros doméstica. A rentabilidade do Fundo varia conforme o comportamento da variação dos preços dos ativos financeiros e modalidades operacionais em carteira, sendo também impactada pelos custos, pelas despesas e pela taxa de administração. O Fundo deve manter seu patrimônio aplicado em ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais. O Fundo pode investir em instrumentos financeiros derivativos para proteção das posições detidas à vista, limitado a uma vez o valor de seu patrimônio líquido, sendo vedado posicionamento e alavancagem.

Consequentemente, as cotas do Fundo estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes de sua carteira, podendo levar inclusive à perda do capital investido.

As demonstrações contábeis do fundo Bradesco FIRF Ref. DI Federal Extra foram auditadas por outros auditores independentes em sua data-base 31 de julho de 2025 com parecer datado de 28 de outubro de 2025 sem modificação de opinião.

7. Direitos Creditórios

Os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo são registrados como sendo com ou sem aquisição substancial de risco e benefícios em decorrência do fato de que foram cedidos em caráter definitivo, irrevogável, irretratável e sem coobrigação dos cedentes, estes não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores dos direitos creditórios elegíveis.

Os Direitos Creditórios serão representados por duplicatas, contratos de empréstimo, contratos de importação, contratos de prestação de serviços, contratos intercompany, contratos em geral,

Notas Comerciais Cédulas de Crédito Bancário – CCB, Certificado de Recebíveis Imobiliários – CRI, Certificado de Recebíveis do Agronegócio – CRA, bem como contratos, títulos, boletos, documentos, instrumentos, pareces legais, extratos e/ou certidões que representem ou evidenciem a existência do Direitos Creditórios e que sejam aceitos pelo Custodiante, bem

como por todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e titularidade dos Direitos Creditórios, juntamente com todos os seus anexos, direitos, privilégios, prerrogativas e garantias.

O Fundo não estará sujeito a limites de concentração por Devedor, conforme o artigo. 53, do anexo II da Resolução nº 175.

É vedado à Administradora, ao Custodiante ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos de Crédito ao Fundo, bem como adquirir Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo.

a) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

A Gestora observará, cumulativamente, na Data de Aquisição e Pagamento de cada Direito Creditório, os seguintes Critérios de Elegibilidade:

a) a titularidade dos Direitos de Crédito seja de pessoas jurídicas ou fundos de investimento;
b) a aquisição dos Direitos de Crédito seja previamente aprovada pela Consultoria Especializada;

c) que os Direitos de Crédito sejam representados por Documentos Comprobatórios aceitos pela Gestora; e

d) Direitos Creditórios pulverizados e massificados devem contar com a aprovação formal da Administradora.

Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente, na data da respectiva aquisição, (i) os Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora, o Fundo não terá direito de indenização contra a Administradora, a Gestora ou o Custodiante caso tais Direitos Creditórios deixem de atender a qualquer dos Critérios de Elegibilidade ou das Condições de Cessão após a data de sua aquisição.

A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e pendentes de pagamento será feita de acordo com a Política de Cobrança.

O Custodiante deverá, por si mesmo ou por terceiros contratados, fazer a guarda física ou escritural, por si ou por terceiros contratados, durante o prazo mínimo exigido pela legislação fiscal, incluindo, (i) extratos da Conta do Fundo e dos comprovantes de movimentações de valores da Conta do Fundo; (ii) relatórios preparados pelo próprio Custodiante, nos termos do Regulamento, e demais documentos relacionados às rotinas e aos procedimentos definidos em Regulamento; (iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros; e (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo.

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos,

garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a classe de cotas deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido representada por Direitos Creditórios, sendo que a classe de investimento em cotas, nesse mesmo prazo, deve possuir no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido representado por cotas de outros FIDC.

b) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de outubro de 2025 e de 2024 apresentam os seguintes saldos:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/10/2025		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
0 a 30 dias	-	670	**670**
31 a 60 dias	21.560	267	**21.827**
61 a 90 dias	1.309	40	**1.349**
91 a 120 dias	-	40	**40**
121 a 150 dias	-	40	**40**
151 a 180 dias	-	40	**40**
181 a 360 dias	-	50	**50**
Acima de 361 dias	8.130	105	**8.235**
Total	**30.999**	**1.252**	**32.251**

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/10/2024		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**
0 a 30 dias	100	-	**100**
31 a 60 dias	128	-	**128**
61 a 90 dias	125	-	**125**
91 a 120 dias	170	-	**170**
121 a 150 dias	118	-	**118**
151 a 180 dias	82	-	**82**
181 a 360 dias	464	75	**539**
Acima de 361 dias	3.048	30	**3.078**
Total	**4.235**	**105**	**4.340**

c) Composição dos direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de outubro de 2025 e de 2024 apresentam os seguintes saldos:

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/10/2025		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 361 dias	37.959	-	**37.959**
Total	**37.959**	**-**	**37.959**

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

	31/10/2024		
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
Acima de 361 dias	3	-	**3**
Total	**3**	**-**	**3**

d) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios com base no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência), estão a seguir apresentadas:

Saldo em 30 de agosto de 2024	**31.323**
(+) Aquisição de direitos creditórios	(21.636)
(-) Baixa de direitos creditórios	(835)
Prejuízos com direitos creditórios	(4.509)
Saldo em 31 de outubro de 2024	**4.343**
(+) Aquisição de direitos creditórios	66.242
(-) Baixa de direitos creditórios	(14.465)
Receitas com direitos creditórios	14.090
Saldo em 31 de outubro de 2025	**70.210**

e) Provisão para perdas por redução do valor recuperável

As Movimentações da provisão dos direitos creditórios com base no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo

exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência), estão assim apresentadas:

Saldo em 30 de agosto de 2024	**(105)**
Constituição	-
Reversão	-
Saldo em 31 de outubro de 2024	**(105)**
Constituição	(50)
Reversão	-
Saldo em 31 de outubro de 2025	**(156)**

As provisões dos direitos creditórios em 31 de outubro de 2025 e de 2024, por faixa de provisão, estão assim apresentadas:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/10/2025

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	68.958	1.097	70.055	0,00%	-
I	-	155	155	100,00%	(155)
Total Geral	**68.958**	**1.252**	**70.210**		**(155)**

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios - 31/10/2024

	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	**A Vencer**	**Vencido**	**Total**	**%**	**Valor PDD**
A	4.235	-	4.235	0,00%	-
I	-	105	105	100,00%	(105)
Total Geral	**4.235**	**105**	**4.340**		**(105)**

f) Relação dos maiores devedores

Os maiores devedores dos direitos creditórios em 31 de outubro de 2025 e de 2024, estão conforme abaixo:

Classificação dos maiores devedores em 31/10/2025

	A Vencer	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**	**Valor Líquido**	**% s/PL**
Devedor 1	20.015	390	20.405	-	20.405	22,25%
Devedor 2	18.232	-	18.232	-	18.232	19,88%
Devedor 3	7.083	467	7.550	-	7.550	8,23%
Devedor 4	4.252	-	4.252	-	4.252	4,64%
Devedor 5	4.153	-	4.153	-	4.153	4,53%
Devedor 6	3.970	-	3.970	-	3.970	4,33%
Devedor 7	2.928	-	2.928	-	2.928	3,19%
Devedor 8	1.483	240	1.723	-	1.723	1,88%
Devedor 9	1.346	-	1.346	-	1.346	1,47%
Devedor 10	1.309	-	1.309	-	1.309	1,43%
Demais devedores	4.187	155	4.342	(155)	4.187	4,57%
Total Geral	**68.958**	**1.252**	**70.210**	**(155)**	**70.055**	**76,40%**

Classificação dos maiores devedores em 31/10/2024

	A Vencer	**Vencidos**	**Total**	**Provisão**	**Valor Líquido**	**% s/PL**
Devedor 1	3.934	-	3.934	-	3.934	85,91%
Devedor 2	189	-	189	-	189	4,13%
Devedor 3	-	53	53	(53)	-	0,00%
Devedor 4	48	-	48	-	48	1,05%
Devedor 5	37	-	37	-	37	0,81%
Devedor 6	25	-	25	-	25	0,55%
Devedor 7	-	18	18	(18)	-	0,00%
Devedor 8	-	10	10	(10)	-	0,00%
Devedor 9	-	5	5	(5)	-	0,00%
Devedor 10	-	5	5	(5)	-	0,00%
Demais devedores	5	14	19	(14)	5	0,11%
Total Geral	**4.238**	**105**	**4.343**	**(105)**	**4.238**	**92,55%**

g) Recompra de direitos creditórios

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência), não houve recompra.

h) Taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

As taxas praticadas nas operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios variam de acordo com o prazo de vencimento dos direitos creditórios, podendo variar indeterminadamente.

i) Garantias reais ou fidejussórias

O Fundo possui garantias lastreadas em imóveis descritos em escritura pública de confissão de dívida com pacto adjeto de alienação fiduciária, lavrada em 20 de dezembro de 2024, envolvendo os bens registrados sob as matrículas nº 130.144 do 9º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP, nº 27.408 do Cartório de Registro de Imóveis de Mauá/SP e nº 11.307 do Cartório de Registro de Imóveis de Jacareí/SP, avaliados em conjunto no montante de R$ 8.985. Além da garantia real, há responsabilidade solidária assumida pelo Devedor/Cedente/Sacado, caracterizando também garantia fidejussória.

8. Gerenciamento de riscos

O Fundo está sujeito aos riscos de flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis aos Direitos de Créditos e Ativos Financeiros, incluindo os respectivos prazos, cronogramas e procedimentos de resgate e amortização.

As aplicações dos Cotistas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultoria Especializada, do Agente de Cobrança, do Custodiante, de suas Partes Relacionadas ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Abaixo seguem, de forma não taxativa, os principais riscos associados ao investimento no Fundo e aos Ativos Financeiros e Direitos de Crédito integrantes de sua carteira.

Riscos de Mercado:

Efeitos da Política Econômica dos Governos Federal, Estadual e Municipal: O Fundo, seus ativos, os cedentes, os devedores e colaterais dos Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo, estão sujeitos aos efeitos da política econômica implementada pelos Governos Federal, Estadual e Municipal. A política monetária, fiscal e cambial dos Governos, a inflação, a flutuação de salários e de preços, influenciam os setores econômicos e a condição financeira de cedentes, sacados e colaterais, assim como os custos e condições de originação e pagamento dos Direitos de Crédito.

Descasamento entre as Taxas de atualização das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo: O valor das cotas seniores e mezanino serão atualizados de acordo com as respectivas metas de rentabilidade prioritária atreladas à taxa DI, estabelecidas em cada suplemento, e isso poderá causar o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das cotas seniores e/ou cotas mezanino.

Flutuação dos Ativos Financeiros: O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Flutuação dos Direitos Creditórios Alvo - O valor dos Direitos Creditórios Alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelos respectivos Devedores. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Direitos Creditórios Alvo, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que o Administrador, a Gestora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Direitos Creditórios Alvo pelos respectivos Devedores; e

Fatores Macroeconômicos - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios Alvo, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos Devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Riscos de Crédito:

Relativos aos Direitos de Crédito: A impontualidade, inadimplência, insolvência, recuperação extrajudicial e/ou judicial, e a falência de devedores e seus colaterais, assim como os custos de recuperação dos Direitos Creditórios, podem afetar diretamente os resultados do Fundo. O Fundo poderá mitigar esses riscos por procedimentos de análise dos Direitos de Crédito na sua aquisição, pela exigência de colaterais e de garantias pessoais (fiança e aval) e reais (bens móveis ou imóveis).

Relativos aos Ativos Financeiros: A capacidade dos devedores e/ou emissores dos ativos Financeiros, o cenário macroeconômico, a flutuação do mercado, podem afetar diretamente os preços e a liquidez, e por consequência, os resultados do Fundo.

Risco de formalização dos Direitos Creditórios Alvo - A carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Alvo por ele adquiridos;

Risco de Inexistência das Garantias - Considerando que os Direitos Creditórios Alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os Cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão - As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos Cedentes. O registro de operações de cessão de

créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e
(ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos Creditórios venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos Creditórios em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Cobrança Extrajudicial ou Judicial - No caso de os Devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Direitos Creditórios Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Riscos de Liquidez:

Relativos aos Direitos de Crédito: Os Direitos de Crédito que compõem a carteira do Fundo não possuem mercado de recompra ou mercado secundário para sua negociação.

Relativos aos Ativos Financeiros: Os Ativos Financeiros (títulos e valores mobiliários) que compõem a carteira do Fundo e possuem mercado comprador ou mercado secundário para sua negociação, estarão sujeitos às flutuações desses mercados, principalmente à lei da oferta e da procura.

Vedação à negociação das Cotas em mercado de balcão organizado - Nos termos deste Regulamento, é vedada a negociação das Cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas Cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas;

Liquidação antecipada do Fundo - Por conta da falta de liquidez dos Direitos Creditórios Alvo e das Cotas descritas no item anterior, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) resgate (ii) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no Regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (iii) venda de suas Cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no Regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos Cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Direitos Creditórios Alvo e Ativos Financeiros detidos em carteira;

Resgate condicionado das Cotas - As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas Cotas que venham a ser solicitados pelo Cotista decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos Devedores e contrapartes, conforme o caso. após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas Cotas.

Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos Creditórios Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto o Administrador quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo o Administrador e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza,

na hipótese de atraso ou falta de pagamento de resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada - O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas neste Regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas. Neste caso, (i) os Cotistas teriam suas Cotas resgatadas em Direitos Creditórios Alvo e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Direitos Creditórios Alvo adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Riscos de Operacionais:

Falhas de Procedimentos - Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pelo Administrador, pela Gestora, pelo Custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Alvo e sua respectiva cobrança;

Risco de enquadramento dos Direitos Creditórios Alvo aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do Custodiante) quando da aquisição Direitos Creditórios Alvo, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Direitos Creditórios Alvo (por parte do Administrador), podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios Alvo e sua respectiva cobrança;

Risco de Sistemas - Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Gestora, Custodiante, Administradora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

Risco de Cobrança - O insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Alvo inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas.

Documentos Comprobatórios: A qualidade dos documentos comprobatórios das operações, exigidos pela empresa de análise especializada e arquivados pelo custodiante, ou por empresa contratada por este, é diretamente proporcional à qualidade dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo.

Risco de Sucumbência - O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Direitos Creditórios Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Direitos Creditórios Alvo Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

Risco Originador - O Fundo está apto a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplos Consorciados Cedentes. Tais Consorciados Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Consorciados Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo, pela Gestora, pela Administradora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante. Caso os Direitos Creditórios Elegíveis não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Consorciado Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda e os respectivos Consorciados Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios Elegíveis, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente. Além disso, o Fundo está sujeito aos riscos específicos de múltiplos Consorciados Cedentes, cujos riscos não são previamente conhecidos e, logo, não há como identificar e individualizar previamente tais riscos.

Risco Cambial - Dado que parte do ativo pode ser vinculada a Contratos de Exportação, o fundo pode ter exposição em moeda estrangeira que precisara ser convertida e ou travada através de derivativos, o que poderá proporcionar perdas ao Fundo.

9. Emissão e resgate de cotas

Características Gerais das cotas

As cotas do Fundo serão escriturais, nominativas e corresponderão a frações do patrimônio da classe de cotas da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido da respectiva classe pelo número de cotas da mesma classe.

Caso a classe tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A cota de classe aberta não pode ser objeto de cessão ou transferência de titularidade, exceto nos casos de:

I – Decisão judicial ou arbitral;
II – Operações de cessão fiduciária;
III – Execução de garantia;
IV – Sucessão universal;
V – Dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;
VI – Substituição da Administradora ou portabilidade de planos de previdência;

VII – Integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;
VIII – Integralização de cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e
IX – Resgate ou amortização de cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas ou amortizadas.

As Cotas Seniores têm as seguintes características, direitos e obrigações: (a) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto no Regulamento; (b) Valor Unitário de Emissão de R$ 1 (mil reais) na primeira emissão de Cotas Seniores, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas Seniores em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no Artigo 4.1.5 do Anexo I do Regulamento; (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Artigo 4.1.5 do Anexo I do Regulamento; e (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

As Cotas Seniores possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 140% (cento quarenta por cento) da variação positiva da Taxa CDI.

As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento; (b) prioridade no resgate em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado

o disposto no Regulamento; (c) Se dividem em uma ou mais classes de Cotas Subordinadas; d) Valor Unitário de Emissão de R$ 1 (mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinada Mezanino, sendo o Valor Unitário de emissão de em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no Artigo 4.1.6 do Anexo I do Regulamento; (e) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Artigo 4.1.6 do Anexo I do Regulamento; e (e) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

As Cotas Subordinadas Mezanino High Yield possuem Meta de Rentabilidade Prioritária de 260% (duzentos e sessenta por cento) da variação positiva da Taxa CDI.

As Cotas Subordinadas Mezanino Preferencial possuem meta de rentabilidade prioritária de 160% (cento e sessenta por cento) da variação positiva da Taxa CDI

As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, direitos e obrigações: (a) subordinam-se às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate, observado o disposto no Regulamento; (b) Valor Unitário de Emissão de R$ 1 (um mil reais) na primeira emissão de Cotas Subordinadas Júnior, sendo o Valor Unitário de emissão de Cotas

Subordinadas Júnior em todas as emissões subsequentes calculado conforme o disposto no Artigo 4.3.1 do Anexo I do Regulamento; (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização e resgate, observados os critérios definidos no Artigo 4.3.1 do Anexo I do Regulamento; e (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

Do índice de subordinação do Fundo

Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 40% (quarenta por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Junior, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, no mínimo, 20% (vinte por cento) deste Índice de Subordinação Mínimo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e por Cotas Subordinadas Mezaninos High Yield (“Índice de Subordinação Mezanino”) e no mínimo, 10% (dez por cento) deste Índice de Subordinação Mínimo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior (“Índice de Subordinação”).

Caso o Índice de Subordinação seja inferior ao Índice de Subordinação Mínimo, a Administradora deverá comunicar aos titulares de Cotas Subordinadas para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo ao Índice de Subordinação Mínimo, mediante a emissão, subscrição e integralização de novas Cotas Subordinadas.

Caso o Índice de Subordinação seja superior ao Índice de Subordinação Mínimo descrito acima, ocorrerá Excesso de Cobertura, podendo a Administradora ou a Gestora convocar uma Assembleia Geral para deliberação da matéria, desde que não tenha ocorrido e esteja em curso qualquer Evento de Liquidação.

Direitos de Voto das Cotas

Cada uma das Cotas terá direito a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo.

(a) Emissão

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram emitidas 522,594514 cotas subordinadas; 1.000,000000 cotas seniores e 65.831,905227 cotas seniores 2, correspondentes aos montantes de R$ 8.483, R$ 1.000 e R$ 70.002, respectivamente.

Nos períodos de 02 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024, 1º de janeiro de 2024 a 30 de agosto de 2024 (data da transferência), não houve emissão de cotas do Fundo.

(b) Resgate

No exercício findo em 31 de outubro de 2025, foram resgatas 344,343103 cotas subordinadas; 1.000,000000 cotas seniores e 1.532,281030 cotas seniores 2, correspondente aos montantes de R$ 3.395; R$ 1.004 e R$ 1.610, respectivamente.

No período de 02 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024, foram resgatas 1.602,223523 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 20.200.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de agosto de 2024 (data da transferência), foram resgatas 1.332,883192 cotas subordinadas; 11,613337 cotas seniores; e 3,111745 cotas mezanino preferencial, correspondente aos montantes de R$ 18.850; R$ 16 e R$ 4, respectivamente.

10. Prestadores de serviço

A Administradora prestará ao Fundo os serviços de Administração Fiduciária, Custódia, Controladoria e Tesouraria, Escrituração e Processamento de Ativos e de Passivos, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,20% a.a. (vinte centésimos por cento), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 10 (dez mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Administração”).

O Fundo não pagará nenhuma remuneração pelo Serviço de Distribuição uma vez que não há esforço de distribuição ou Oferta das cotas ao mercado fato que configura a ausência de distribuição ativa.

A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 2,0% a.a. (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).

A Administradora em conjunto com a Gestora, são os prestadores de serviços essenciais para, conforme assim, denominados na legislação vigente ("Prestadores de Serviços Essenciais").

A remuneração pela prestação de serviços de análise dos Direitos Creditórios prestados pela Consultoria Especializada, será calculada com base na somatória dos títulos adquiridos pelo Fundo, no mês imediatamente anterior ao cálculo e pago mensalmente conforme tabela abaixo, assegurando um valor mínimo mensal de R$ 7 (sete mil reais) ("Taxa de Consultoria").

PRAZO	TAXA
Operação de até 60 dias	0,38 % do VN da operação adquirida
de 61 a 150 dias	0,75 % do VN da operação adquirida
de 151 a 240 dias	1,13 % do VN da operação adquirida
de 241 a 360 dias	1,50 % do VN da operação adquirida
Acima de 361 dias	2,25 % do VN da operação adquirida

*VN = valor nominal

A Consultoria Especializada poderá subcontratar Plataformas Comerciais e outras Consultorias Especializadas, desde que a remuneração pela prestação dos serviços seja descontada de sua remuneração.

O Agente de Cobrança prestará ao Fundo os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 5,0% (cinco por cento), dos créditos recuperados, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 5 (cinco mil reais), ("Taxa de Agente de Cobrança").

Os valores acima descritos serão provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

	Exercício findo em 31/10/2025	Período de 02/09/2024 a 31/10/2024	Período de 01/01/2024 a 30/08/2024
Remuneração	**(810)**	**(42)**	**(328)**
Despesa com taxa de administração	(129)	(20)	(53)
Despesa com taxa de consultoria	(350)	(14)	(181)
Despesa com taxa de cobrança	(15)	-	(11)
Despesa com taxa de gestão	(316)	(8)	(83)

Os montantes acima estão descritos no quadro "Demonstrações dos Resultados"

11. Custódia dos títulos da carteira

Pelo serviço de Custódia a Administradora fará jus a uma taxa máxima de custódia, o valor equivalente a 0,001% a.a. (um milésimo por cento) ("Taxa Máxima de Custódia"). O valor relativo ao pagamento da Taxa Máxima de Custódia será remunerado com parcela da Taxa de Administração.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC").

As cotas dos fundos de investimento que compõem a carteira do Fundo estão sob a responsabilidade da Administradora dos fundos investidos, ou de terceiros por ele contratados e a guarda da documentação dos títulos dos direitos creditórios, em conformidade com a legislação em vigor, está sob responsabilidade do Custodiante.

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e período de 02 de setembro de 2024 a 31 de outubro de 2024, o Fundo não incorreu em despesas a título de taxa de custódia.

No período de 01 de janeiro de 2024 a 30 de agosto de 2024 (data da transferência de administração), as despesas incorridas a título de taxa de custódia foram no montante de R$ 26 (vinte e seis mil reais) e encontram-se apresentadas no Quadro "Demonstrações do Resultados".

12. SERVIÇOS CONTRATADOS PELO FUNDO

A Administradora contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

- Gestão: Multiplica Capital Asset Management Ltda.
- Custódia: Planner Corretora de Valores S.A.
- Controladoria: Planner Corretora de Valores S.A.

- Escrituração de cotas: Planner Corretora de Valores S.A.
- Consultoria especializada: Perpetuo Consultoria Especializada Ltda.
- Agente de cobrança: Multicob Serviços Administrativos e Cobranças Ltda.

13. Evolução de cota e rentabilidade

As rentabilidades no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência), seguem conforme abaixo:

	Cotas subordinadas		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade Ano/Período %**
Exercício findo em 31/10/2025	7.753	28.063,892482	201,78
Período de 02/09/2024 a 31/10/2024	5.882	9.299,502453	(36,42)
Período de 01/01/2024 a 30/08/2024 (*)	41.422	14.625,771421	9,23

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando informado em outra forma)

	Cotas sêniores		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade Período %**
Período de 05/02/2025 a 13/02/2025 (***)	859	1.004,126220	0,41
Em 05/02/2025 (**)	-	1.000,000000	-

	Cotas sêniores 2		
	Patrimônio Líquido médio	**Valor da cota**	**Rentabilidade Período %**
Período de 04/04/2025 a 31/10/2025	38.809	1.133,670682	13,37
Em 04/04/2025 (**)	-	1.000,000000	-

(*) data de transferência de administradora
(**) data de início da cota
(***) data de encerramento da cota

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

14. Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência), foram conforme demonstrados abaixo:

	Exercício findo em 31/10/2025	**Encargos % s/ PL**
Patrimônio líquido médio	**30.506**	
Despesas	**(990)**	**3,25**
Honorários advocatícios	(55)	0,18
Despesa com taxa de administração	(129)	0,42
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(10)	0,03
Despesa com taxa de consultoria	(350)	1,15
Despesa com taxa de cobrança	(15)	0,05
Despesa com taxa de gestão	(316)	1,04
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(28)	0,09
Despesa de auditoria	(3)	0,01
Outras despesas	(75)	0,25
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(9)	0,03

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando informado em outra forma)

	Período de 02/09/2024 a 31/10/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**5.882**	
Despesas	**(1.353)**	**23,00**
Honorários advocatícios	(1.303)	22,15
Despesa com taxa de administração	(20)	0,34
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(2)	0,03
Despesa com taxa de consultoria	(14)	0,24
Despesa com taxa de gestão	(8)	0,14
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(4)	0,07
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(2)	0,03

	Período de 01/01/2024 a 30/08/2024	Encargos % s/ PL
Patrimônio líquido médio	**41.426**	
Despesas	**(769)**	**1,86**
Honorários advocatícios	(344)	0,83
Despesa com taxa de administração	(53)	0,13
Despesa com taxa de controladoria e escrituração	(26)	0,06
Despesa com taxa de consultoria	(181)	0,44
Despesa com taxa de cobrança	(11)	0,03
Despesa com taxa de gestão	(83)	0,20
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(7)	0,02
Despesa de auditoria	(26)	0,06
Despesa com taxa de custódia	(26)	0,06
Outras despesas	(3)	0,01
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(9)	0,02

15. Distribuição de resultados

Os resultados auferidos pelo Fundo em razão de seus investimentos serão incorporados ao seu patrimônio líquido, de forma que não há distribuição direta de tais resultados aos cotistas do Fundo.

16. Transações com partes relacionadas

No exercício findo em 31 de outubro de 2025 e dos períodos de 2 de setembro a 31 de outubro de 2024 (novo exercício social) e de 1º de janeiro a 30 de agosto de 2024 (data de transferência), o Fundo possuía saldos envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/10/2025				
Taxa de administração	16	(129)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de controladoria e escrituração	-	(10)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	160	(316)	Multiplica Capital Asset Management Ltda	Gestora
Total	**176**	**(455)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 02/09/2024 a 31/10/2024				
Taxa de administração	10	(20)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de controladoria e escrituração	1	(2)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	4	(8)	Multiplica Capital Asset Management Ltda	Gestora
Total	**23**	**(30)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/01/2024 a 30/08/2024				
Taxa de administração	6	(53)	Monetar DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de controladoria e escrituração	3	(26)	Terra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	3	(26)	Terra Investimentos DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	11	(83)	Multiplica Capital Asset Management Ltda	Gestora
Total	**23**	**(188)**		

17. Legislação tributária

a) Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras a seguir:

Seguindo a expectativa da Administração e da gestora de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto da renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- **i.** 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- **ii.** 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- **iii.** 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- **iv.** 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma de legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

- **(a)** No último dia dos meses de maio e novembro; ou
- **(b)** Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários ("FII"), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio ("FIAGRO"), fundos de investimento em participações em infraestrutura ("FIPs-IE"), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas, limitado a um percentual decrescente conforme o número de dias transcorridos entre a data da aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da aplicação, não há incidência de IOF.

Cotistas isentos, imunes ou amparados por norma legal ou medida judicial específica não estão sujeitos à retenção de IOF nem de imposto de renda na fonte.

Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que alterou o Decreto nº 6.306/2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 12.499/2025, passou a incidir IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação prevista acima não se aplica às aquisições de cotas:

i. Subscritas até 13 de junho de 2025;

ii. Realizadas no mercado secundário.

18. Demandas judiciais

Não há demandas judiciais ou extrajudiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administração do Fundo.

19. Prestação de outros serviços e política de independência do auditor

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ele administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

20. Política de divulgação das informações

Salvo quando outro meio de comunicação com os Cotistas seja expressamente previsto no Regulamento, quaisquer atos fatos decisões ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas deverão ser ampla e imediatamente divulgados por meio de anúncio publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo ou, na sua impossibilidade, em veículo de circulação e alcance equivalente, podendo ser encaminhada, também, por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista ou ao seu representante.

As publicações referidas no caput deste Artigo deverão ser mantidas à disposição dos Cotistas na sede e agências da Administradora e das instituições que distribuírem Cotas.
Parágrafo Segundo. A Administradora deve fazer as publicações previstas no Regulamento sempre no mesmo periódico e qualquer mudança deve ser precedida de aviso aos Cotistas.

21. Deliberações em assembléia

Em Assembleia Geral Ordinária de Cotistas, realizada em 20 de fevereiro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- A aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo referente ao exercício social findo em 31 de outubro de 2024, elaborada pela Confiance Auditores Independentes;

- Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral Ordinária de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 05 de março de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- A aprovação da alteração da Taxa de Gestão prevista no §Único do artigo 9º do Regulamento do Fundo, a qual passará a viger conforme abaixo: Artigo 9° (...) § Único. A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 0,70% a.a. (setenta décimos percentuais ao ano), calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).

- A aprovação da alteração da Taxa de Consultoria prevista no §Primeiro do artigo 11º do Regulamento do Fundo, a qual passará a viger conforme abaixo: §Primeiro. A remuneração pela prestação de serviços de análise dos Direitos Creditórios prestados pela Consultoria Especializada, será calculada com base na somatória dos títulos adquiridos pelo Fundo, no mês imediatamente anterior ao cálculo e pago mensalmente conforme tabela abaixo, assegurando um valor mínimo mensal de R$7 (sete mil reais) (“Taxa de Consultoria”).

PRAZO	TAXA
Operação de até 60 dias	0,38 % do VN da operação adquirida
de 61 a 150 dias	0,75 % do VN da operação adquirida
de 151 a 240 dias	1,13 % do VN da operação adquirida
de 241 a 360 dias	1,50 % do VN da operação adquirida
Acima de 361 dias	2,25 % do VN da operação adquirida

*VN = valor nominal

§Segundo: A Consultoria Especializada poderá subcontratar Plataformas Comerciais e outras Consultorias Especializadas, desde que a remuneração pela prestação dos serviços seja descontada de sua remuneração.

- A aprovação da inclusão do §Segundo ao artigo 45º do Regulamento do fundo, A inclusão proposta terá a seguinte redação: "Artigo 45º (…) § Segundo. O pagamento do resgate será realizado em até 180 (cento e oitenta) dias corridos após o pedido de resgate."

- A exclusão do Artigo 48º e, a alteração do artigo 50° do Regulamento do Fundo, devido a alteração do Índice de Subordinação Mínimo e do Índice de Subordinação, passando o referido artigo a viger conforme abaixo: "Artigo 50º. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a Data de Resgate, a Administradora verificará, todo dia útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 80% (oitenta por cento) representado pela relação entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido do Fundo equivalente ao somatório das Cotas Subordinadas Mezaninos e das Cotas Subordinadas Junior, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido do Fundo, sendo que, no mínimo, 20% (vinte por cento) deste Índice de Subordinação Mínimo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior e por Cotas Subordinadas Mezaninos High Yield ("Índice de

- Subordinação Mezanino") e no mínimo, 20% (vinte por cento) deste Índice de Subordinação Mínimo deve ser representado por Cotas Subordinadas Junior ("Índice de Subordinação")"

- A aprovação da alteração da Rentabilidade Prioritária das Cotas Seniores prevista no artigo 4.2.1 do Anexo I ao Regulamento do Fundo, passando o referido artigo a viger conforme abaixo: "4 (...) 4.2.1 As Cotas Seniores buscarão atingir a Rentabilidade Prioritária de CDI + 3,00% a.a. (três por cento ao ano)."

- A aprovação da inclusão do artigo 4.2.1.1 ao Anexo I do Regulamento do Fundo, com o objetivo de prever um Benchmark Adicional à Rentabilidade Prioritária das Cotas. A inclusão proposta terá a seguinte redação: "4 (...) 4.2.1.1 "As Cotas Seniores passarão a contar com um Benchmark Adicional calculado sobre o que exceder o CDI + 20% a.a. (vinte por cento) da Cota Subordinada Júnior e pago semestralmente."

- A exclusão do § primeiro do artigo 4.6 do Anexo I do Regulamento do Fundo, devido a inclusão do § primeiro do artigo 4.7, o qual passará a viger conforme abaixo: "4.7. O resgate de Cotas do Fundo obedecerá às seguintes regras: § primeiro. para a conversão de Cotas, assim entendida a data da apuração do valor da Cota para fins de pagamento de resgate, será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia útil imediatamente anterior ao pagamento do resgate (Cota de Fechamento); e § segundo.

  No resgate de Cotas Subordinadas Juniores será utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo. § terceiro. O resgate deverá respeitar a relação entre Cotas Seniores e Patrimônio Líquido do Fundo (Índice de Subordinação) definida no Regulamento. §quarto. a ordem de pagamento dos resgates deverá respeitar a ordem das solicitações de resgate registrada diariamente pela Administradora, independentemente do valor total das Cotas a serem resgatadas. §quinto. Observada a ordem de alocação definida no Regulamento, a Administradora, por conta e ordem do Fundo, a partir do 1º dia após qualquer solicitação de resgate de Cotas, deverá suspender os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios até que os valores arrecadados sejam equivalentes ao valor do resgate solicitado.

§sexto. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. § sétimo. Não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez mencionado no parágrafo quinto acima."

- Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 25 de março de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- A alteração do artigo 4.2.1.1 ao Anexo I do Regulamento do Fundo, com o objetivo de alterar a forma de cálculo do Benchmark Adicional, o qual passará a viger conforme abaixo: "4 (...) "4.2.1.1. As Cotas Seniores passarão a contar com um Benchmark.

- Adicional calculado sobre o equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da Cota Subordinada Júnior que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI e pago semestralmente."

- Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 22 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- A alteração do artigo 50 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, o qual passará a viger conforme abaixo: "Artigo 50º. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Seniores até a Data de Resgate, a Administradora verificará, todo Dia Útil, se o Índice de Subordinação Mínimo é igual ou superior a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, representado por Cotas Subordinadas Junior ("Índice de Subordinação")."

- A alteração do artigo 4.2.1.1 ao Anexo I do Regulamento do Fundo, com o objetivo de alterar a forma de cálculo do Benchmark Adicional, o qual passará a viger conforme

  abaixo: "4 (...) "4.2.1.1. As Cotas Seniores terão direito a um Benchmark Adicional equivalente a 20% (vinte por cento) do que exceder 100% (cem por cento) da variação CDI da Cota Subordinada Júnior. Esse pagamento será realizado semestralmente".

- Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 25 de julho de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- A alteração da Taxa de Gestão prevista no §Único do Artigo 9° daparte Geral do Regulamento do Fundo, o qual passará a viger conforme abaixo: “Artigo 9° § Único. A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única de que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor equivalente a 2,0% a.a. (dois por cento) ao ano, calculado sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 3,5 (três mil e quinhentos reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo (“Taxa de Gestão”).”

- Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, realizada em 07 de agosto de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

- A alteração do Regulamento do Fundo nos termos do Anexo I à presente Ata para a exclusão das Cotas Subordinadas Mezanino, tendo em vista que o Fundo não terá aporte nesta Classe.

- Autorizar a Administradora e a Gestora, conforme o caso, a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento das determinações desta Assembleia Geral de Cotistas.

22. Outros assuntos

a) **Ofício-Circular CVM**

Em observância ao OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SSE/SNC n.º 02/2024, informamos que a administração e gestão estão avaliando os impactos em sua carteira de direitos creditórios para devedores (Cedentes e/ou Sacados) originários da região afetada, de forma a refletir, no reconhecimento de provisão para perdas , considerando o cenário econômico atual quanto a capacidade de pagamento futura desses devedores (Cedentes e/ou Sacados), em razão da decretação de calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto Estadual nº 57.596, de 1º de maio de 2024.

A administração e gestão acompanham atentamente a evolução da adimplência ou não destes devedores (Cedentes e/ou Sacados), quando aplicável, e avaliam frequentemente a constituição ou majoração de provisão para perdas, no caso de deterioração na capacidade de recuperação dos direitos creditórios de tais devedores.

Até o final do estado de calamidade os novos direitos creditórios serão especialmente analisados.

b) Medida provisória nº 1.303/2025 (perda eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos às cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), quando possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

23. Eventos subsequentes

Não houve eventos subsequente que requeresse divulgação até a data de emissão destas demonstrações financeiras.

Planner Corretora de Valores S. A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora: CRC 1SP 164.555/O-2